



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 006/2024

Chopinzinho, datado e assinado digitalmente.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 006/2024, que Altera a Lei Complementar nº 102, de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar visa, além de incluir os prolongamentos das vias já discutidos no Projeto de Lei que altera a Lei de Zoneamento, também visa regulamentar alguns pontos da Lei do Sistema Viário, que trata das estradas rurais.

Atualmente possuímos 04 (quatro) leis que tratam da faixa de utilidade pública das estradas rurais, trazendo questionamentos jurídicos, desta forma, para maior clareza, foi discutido com a equipe técnica e a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos os ajustes nos pontos conflitantes.

Desta forma, o projeto tem por objetivo definir a largura mínima das estradas rurais, definir quanto a construção de cercas, posteamento nas margens das estradas, e também define quanto ao uso da faixa de utilidade pública para implantação de cercas, obras provisórias e plantios, condicionados a remoção, quanto for necessário.

Ainda, o presente projeto de Lei revoga as disposições em contrário, quais sejam, as Leis 200/1967, 279/1969 e 1185/1992.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei Complementar, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

Segue em anexo Ata da Audiência Pública, bem como lista de presença.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 102, de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

Art. 1º Altera a os artigos 7º, 21 e 23, bem como o Anexo I da Lei Complementar 102, de 25 de setembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 4º Nos prolongamentos das vias, poderão ser adotadas as mesmas medidas das vias existentes, desde que devidamente justificado no processo de aprovação do loteamento.

.....
Art. 21.

Parágrafo Único. A largura mínima das vias rurais será de 4,00 metros.

.....
Art. 23.

§1º Será permitida a construção de cercas dentro da área de utilidade pública, desde que essas sejam construídas a 4,50 metros do eixo da estrada.

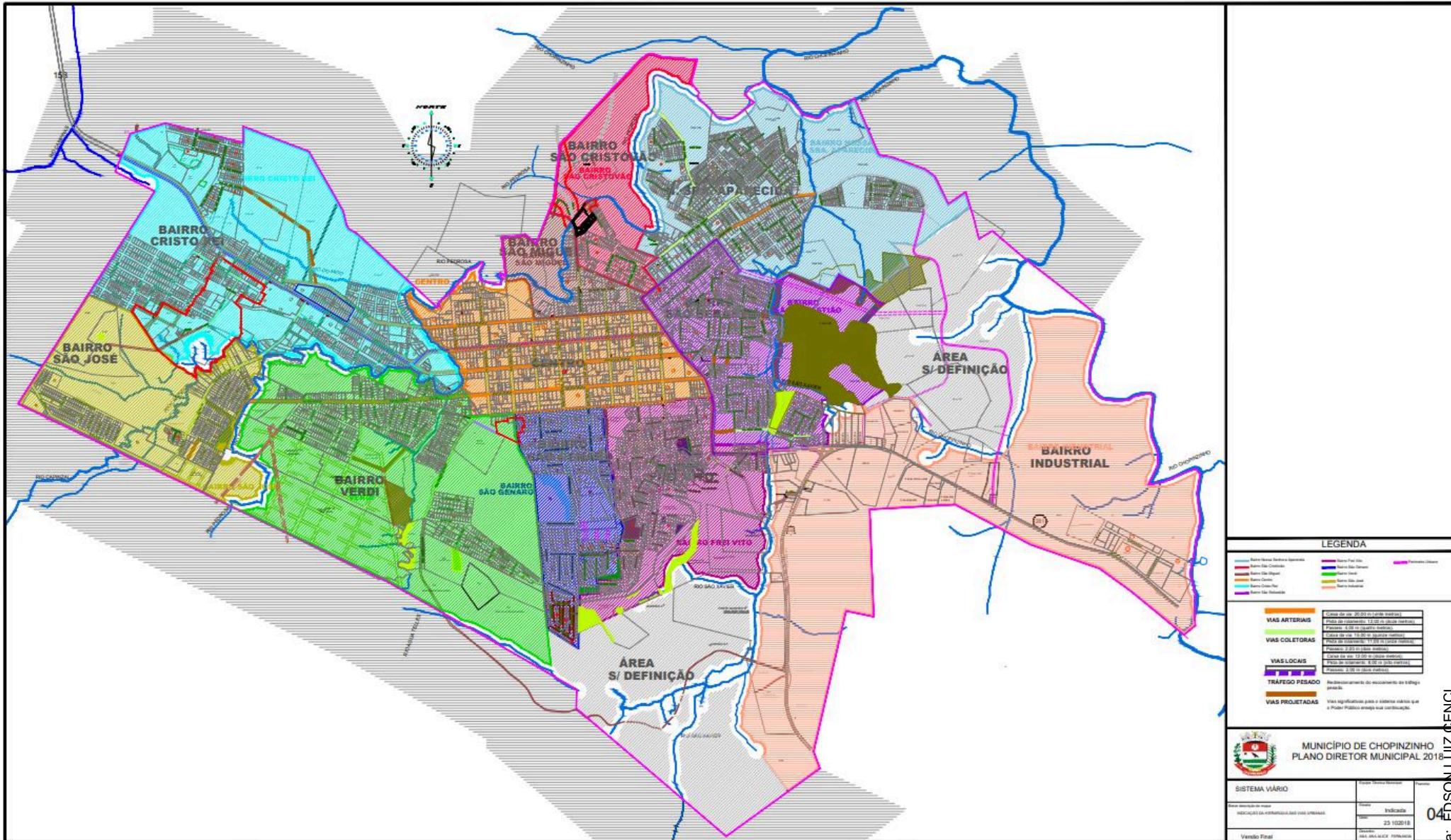
§2º Os postes de rede de energia elétrica, deverão ser implantados a 4,50 metros do eixo da estrada.

§3º Os proprietários lindeiros poderão fazer plantio de culturas temporárias e construções temporárias dentro da faixa de utilidade pública, ficando condicionada a remoção destas quando da necessidade de utilização desta faixa.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando as Leis Municipais 200/67, 279/1969 e 1185/1992 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal



1D

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C5C4-A9C0-779A-71C4> e informe o código C5C4-A9C0-779A-71C4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



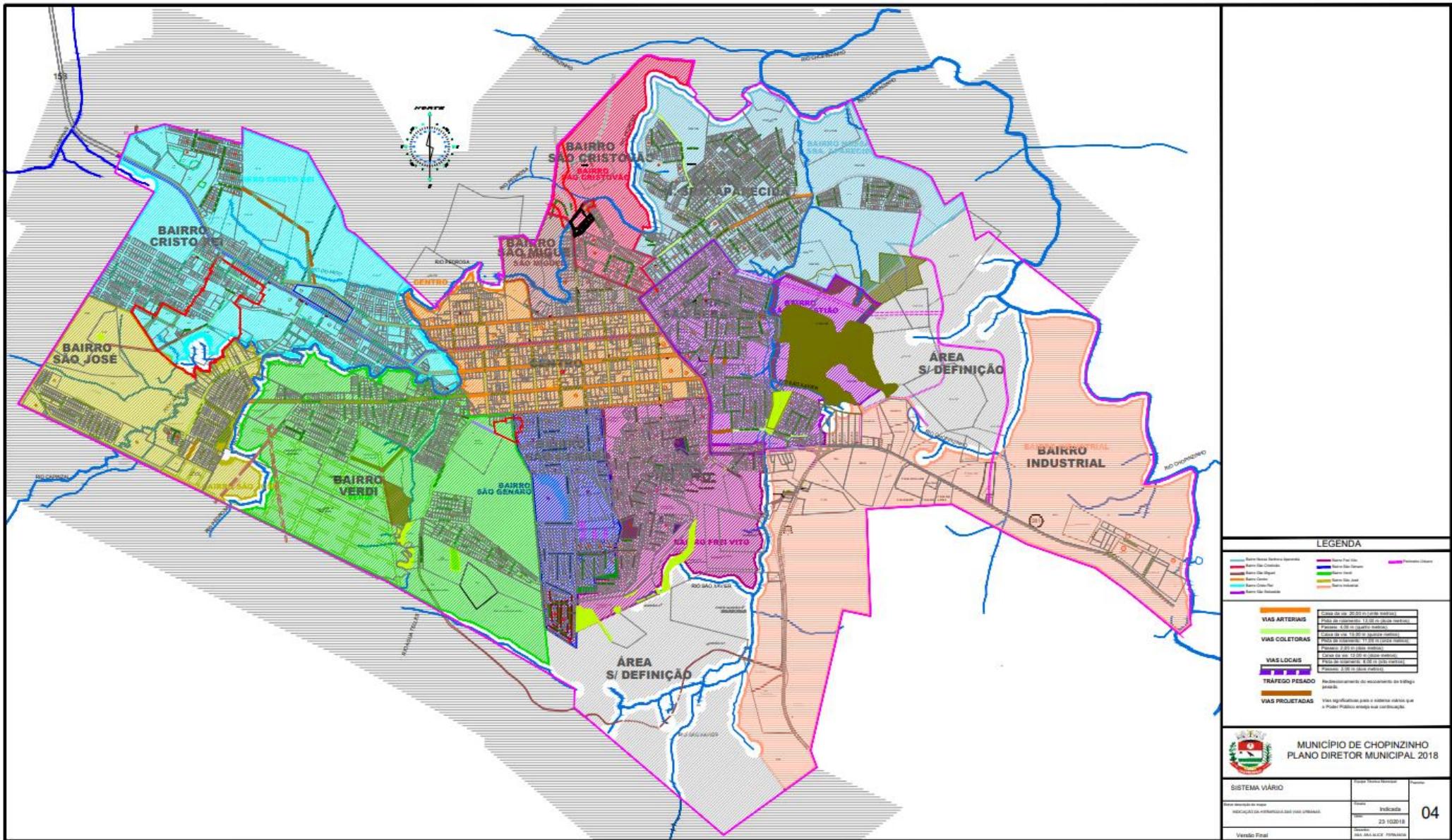
Código para verificação: C5C4-A9C0-779A-71C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 02/10/2024 14:58:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C5C4-A9C0-779A-71C4>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Ata Audiência Pública 04/09/2024

As dezoito horas e trinta minutos do dia quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, na Câmara Municipal de Vereadores de Chopinzinho, situada na R. Diogo A Feijó, 4073 - Centro, Chopinzinho - PR, 85560- 000, Foi realizada Audiência Pública, para discussão da seguinte pauta: Minuta de Leis que: "Altera a Lei Complementar nº 102, de 25 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 106, de 25 de novembro de 2019 e Projeto de Lei que Desafeta Imóvel Público. Dando inicio a audiência, o Prefeito Municipal, Edson Luiz Cenci agradeceu a presença de todos, ressaltando a importâncias das audiências para o bom desenvolvimento do Município. Em seguida passou a palavra a Jovani Martins para a condução da audiência. Jovani, inicialmente agradeceu também a presença de todos e fez uma breve apresentação de como funciona o processo de alteração de leis que compõem o Plano Direto Municipal. Em seguida passou a discutir as pautas da Audiência, iniciando pelo projeto de lei que Autoriza Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área Institucional do Lote N° 02, da Quadra N° 07, do Loteamento Residencial Iguaçu, de categoria Acesso Controlado, situado no Quadro Urbano da Zona Especial de Interesse Turístico (ZEIT) do Município de Chopinzinho, com área de 7.984,82 m² pertencente a Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho N° 30.640. Jovani explicou que o lote institucional ele é oriundo de novos loteamentos, nos quais os loteadores precisam por força de lei, doar parte da área loteada ao poder público, para instalação de equipamentos públicos. Jovani explicou que neste caso em específico, esse imóvel que faz parte de um loteamento junto ao Zona de Interesse Turístico, nas margens do alagado de Salto Santiago, dentro de um Loteamento de Acesso Controlado, acabaria não tendo essa utilidade. Jovani explicou que essa demanda é feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, com o intuito de incluir o referido imóvel na Lei de Desenvolvimento Econômico, permitido desta forma a cessão do imóvel para o incentivo ao turismo. Após algumas análises e questionamentos o projeto foi



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

aprovado por unanimidade. Na sequência, Jovani passou a explicar sobre o Projeto de Lei que altero o Anexo I – Ocupação do Solo da Lei Complementar nº 106, de 25 de setembro de 2019, passando a vigorar conforme o anexo integrante da presente Lei Complementar. Jovani passou a explicar as regiões onde estão sendo propostas as alterações. Primeiramente falou sobre a região que fica próxima ao novo distrito industrial, falou que em virtude da implantação do novo distrito industrial, essa região deverá sofrer grandes transformações e que se faz necessário ajustar o uso do solo nesta região. Desta forma a proposição é transformar parte da chácara 201 de ZOMP para ZR2, demais imóveis a partir dessa divisa em ZI, e criar uma zona de amortecimento nas divisas das chácaras 201-F e 215, faixa de 30 metros, que combinada com as demais áreas verdes ali existentes irão fazer o amortecimento entre a Zona Industrial e as demais Zonas. Também aproveitou para explicar a inclusão do Prolongamento da Rua Dom Pedro II nestes locais, a qual irá compor o outro projeto de Lei, que irá Alterar a Lei do Sistema Viário. Após a exposição dos mapas e traçados foi aprovada a alteração do Zoneamento desta região e também o traçado do prolongamento da Rua Dom Pedro II, que deverá no futuro se interligar com a Nova Via do Loteamento Industrial. Na sequência Jovani passou a explicar sobre as alterações no Zoneamento nos imóveis Lote 05 e 06 da Quadra 02 do Loteamento San Genaro II e Loteamento Cenci II. Jovani explicou que quando da revisão do Plano Diretor essas áreas acabaram ficando como ZR1, sendo que na verdade já existia o Loteamento Cenci II, o qual tem característica de ZR2 , desta forma a proposição é alterar esses imóveis e transformá-los em ZR2, dando maior dinamismo a esse local, oportunizando e facilitando novo empreendimento. Também explicou a intenção de incluir na Lei do Sistema Viários os prolongamentos das Ruas Tranquilo de March e Carlos Franciso Cenci, para dar maior mobilidade e esse local. Após a exposição dos mapas e traçadas foi aprovado por unanimidade a alteração no Zoneamento desta região e também o traçado do prolongamento das Ruas Tranquilo de March e Carlos Franciso Cenci. Na sequencia Jovani passou a falar sobre o projeto de Lei que altera os art. 21 e 23 da Lei 102/2019, de 25 de



Município de Chopinzinho

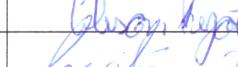
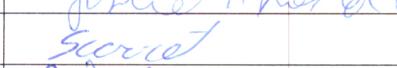
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

setembro de 2019, dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Chopinzinho e dá outras providências. Jovani explicou que esse projeto tem por objetivo, além de incluir os prolongamentos das vias já discutidos em conjunto com as alterações da Lei de Zoneamento, também regulamentar alguns pontos da Lei do Sistema Viário que trata das estradas rurais. Jovani explicou que hoje possuímos quatro leis que tratam da faixa de utilidade pública das estradas rurais, trazendo muitos questionamentos jurídicos nesse sentido, desta forma, para maior clareza, foi discutido com a equipe técnica e a Secretaria de Viação os ajustes nos pontos conflitantes. Desta forma esse projeto tem por objetivo definir a largura mínima das estradas rurais, que serão de 4,00 metros, a definição quanto a construção de cercas, e posteamento nas margens das estradas, os quais serão permitidos desde que implantados a 4,50m do eixo das vias, também define que será permitido o uso da faixa de utilidade pública para implantação de cercas, obras provisórias e plantios, condicionadas quando da necessidade de uso pelo poder públicos essas deverão ser removidas, e que a faixa de utilidade pública ficará a definida na Lei 102/2019, sendo de 8,00m para cada lado da estrada rua, partido do eixo desta e Ficando revogadas as Leis Municipais 200/67, 279/1969 e 1185/1992. Após as explicações e explanações e algumas discussões para entendimento do referido projeto o mesmo foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado, foi por mim Jovani redigida a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Prefeito Municipal. Faz parte integrante da presente ata o Termo de Aceite e Lista de Presença.

LISTA DE PRESENÇA AUDIÊNCIA PÚBLICA DIA 04/09/2024

NOME	ASSINATURA
CLEBER Z. NOHN	
Nicolas Deon Teixeira Gessi	
Cláudia José Frithmanis	
ADENILSON HANUZ	
Edinaldo Rosendo Vessa	
Fábio Lino Macutti	
LUCIANO VAVIN	
CESAR SCHMIDT	
MARCOS A. GROSS	
EDUARDO POMPEU SCHMIDT	
Luiz Pedrologatto	
DIOVANI R. MOLLER	
MARCELO SOMAVILA	
GUILHERME SOMAVILA	
Guerton Flávio Moretto	
Wilson Regato	
Justim Mariani	
Edson A. França	
Pedro Pesoz Peso	
Edinei G. Almeida	
Edson Luis Zanella	
José Paulo Giacomini	
Margareta Umaro	
Gabriela Lins	
Edson Thomaz Lima Vain	
GLÁDIO CANDA	
ROGÉRIO CORRÊA	
Ricardo A. SANGACETTI	
Leônidas Scandetti	
Geraldo Afonso de Paes	
Leonor Scariot	
Rafael C. Spiniel	
Luiz Gustavo Freixo de Freitas	
Robson Tavares Pompeu	
NEREU HENGEN	

LISTA DE PRESENÇA AUDIÊNCIA PÚBLICA DIA 04/09/2024

NOME	ASSINATURA
Kau Schneider Baldissere Diego Ernesto Oliveira Fassa.	